



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI N°.....83.....DE..... DE 2020.

Institui o Programa de Pagamento Incentivado e autoriza estabelecer normas de cobrança no Departamento de Água e Esgotos de Sant'Ana do Livramento – RS – DAE e dá outras providências.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído pela presente Lei o Programa de Pagamento Incentivado – PPI, para o enfrentamento da crise econômica causada pela Pandemia do Coronavírus – COVID -19 no Departamento de Água e Esgotos de Sant'Ana do Livramento – DAE.

§1º - O PPI se destina a promover a regularização de créditos do Departamento de Água e Esgotos de Sant'Ana do Livramento – DAE, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, de natureza não tributária, oriundos da prestação de serviços, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§2º - O usuário que optar pelo pagamento à vista, em moeda corrente nacional, terá redução de 100% sobre o valor de multa e juros, conforme disposto anteriormente na Lei nº 5.073/2006.

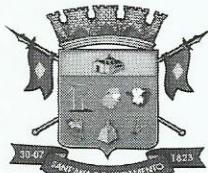
Art. 2º - O usuário que aderir ao Programa de Pagamento Incentivado fará jus a redução de multa e juros de mora, que será aplicada da seguinte forma:

I - 90% (noventa por cento), até 30/10/2020, para parcelamentos em até 12 (doze) meses;

II - 80% (oitenta por cento), até 30/11/2020, para parcelamentos em até 24 (vinte e quatro) meses;

III - 70% (setenta por cento), até 30/12/2020, para parcelamentos em até 36 (trinta e seis) meses;

Art. 3º - O usuário poderá parcelar seus débitos em até 60 (sessenta) vezes, a partir da assinatura do acordo e confissão de dívida pelo devedor, sendo a primeira parcela nesse ato, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.073/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único - No ato do parcelamento, o usuário que tiver dados cadastrais incompletos ou incorretos deverá apresentar documentos para retificação das informações junto à Autarquia.

Art. 4º - A adesão ao PPI observa a seguinte condição:

I – no caso de créditos em cobrança judicial, o usuário poderá quitar ou parcelar todas as dívidas constantes de um mesmo processo judicial;

Art. 5º - Poderão se enquadrar no PPI os usuários com parcelamento em andamento, com relação as parcelas vencidas e vincendas, desde que o saldo da dívida seja relativo a débitos existentes antes da adesão ao Programa, vedada qualquer revisão acerca das parcelas já quitadas.

Art. 6º - No caso de crédito sob qualquer forma de discussão judicial proposta pelo devedor, mediante embargos ou qualquer outra ação, para ser incluído no PPI, deverá o usuário desistir formalmente dessas prerrogativas e recolher as respectivas custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 7º - As execuções fiscais já ajuizadas pela Autarquia:

I – serão suspensas, a pedido da Procuradoria Jurídica e/ou Advogado credenciado e devidamente cadastrado no DAE, após a adesão do usuário ao parcelamento, devendo ser pagas as custas judiciais e honorários advocatícios, salvo seja beneficiário da assistência judiciária gratuita;

II – permanecerão com a penhora dos bens, até o cumprimento total do pagamento.

Art. 8º - O usuário será excluído do PPI na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – a decretação de falência, pela extinção, liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

III – a prática de qualquer procedimento fiscal que caracterize simulação ou sonegação lesiva ao erário municipal.

IV – inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos ou parcelas intercaladas, sob pena de ser encaminhado para a cobrança judicial.

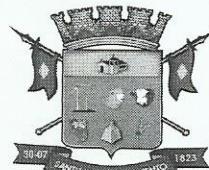
Art. 9º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2020.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração
JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de Lei que: ***"Institui o Programa de Pagamento Incentivado e autoriza estabelecer normas de cobrança no Departamento de Água e Esgotos de Sant'Ana do Livramento – RS – DAE e dá outras providências".***

Considerando a situação que estamos vivendo, causada pela Pandemia do novo Coronavírus – COVID -19, a qual até este momento já levou a óbito em torno de 140.000 brasileiros, a qual gerou uma gravíssima crise econômica e financeira, com o consequente agravamento nos níveis de desemprego e redução da renda familiar dos santanenses.

Por tais razões, é obrigação a união de todos para possibilitar a implantação de várias medidas de urgência, objetivando sustar ou amenizar as consequências nefastas mencionadas.

Desta forma, o legislador previu a hipótese legal contida na parte final do § 10º do inciso VIII, do Art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, o qual estabelece:

§ 10º - No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Nesse sentido, se propõe um programa de recuperação de créditos, com benefícios e facilidades aos usuários para quitarem suas obrigações com o Departamento de Água e Esgotos – DAE, considerando, inclusive a existência de Déficit na arrecadação, a partir do mês de março/2020, decorrente de pausa emergencial nas cobranças de Tarifas de Água e Esgotos e dos parcelamentos (inclusive de dívida ativa) realizados pelos usuários, bem como suspensão temporária no setor de corte, o que contribuiu diretamente para a queda na arrecadação, sendo tais prejuízos um reflexo do panorama mundial, nacional e regional e não somente desta Autarquia, ressaltando por derradeiro, que os serviços prestados (fornecimento de água potável e coleta de esgotos) são de natureza essencial, imprescindível para a população, sendo necessária a manutenção de receitas previstas, além de outras medidas administrativas.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 01 de outubro de 2020.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal